

## DESPACHO

Nº. 55/2020-PR

A RCM nº. 70-A/2020, publicada no passado dia 11 de setembro, veio estabelecer medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito da declaração de situação de contingência.

O nº. 3 do artº. 10º. do referido diploma legal determina que “os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.”

Embora o Município não esteja obrigado a tomar posição quanto a esta matéria, entende que, o alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares poderá ser dissuasora dos eventuais ajuntamentos de pessoas.

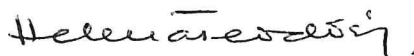
Por outro lado, esta prerrogativa que a autarquia pretende acolher, vai ao encontro das pretensões dos comerciantes e empresários do Concelho e tem o intuito de estimular a economia local.

Deste modo, ao abrigo do disposto nº. 3 do artº. 10º. da RCM nº. 70-A/2020, de 11 de setembro, face ao entendimento favorável nesta matéria apresentado pela Srª. Delegada de Saúde do Concelho de Cantanhede, bem como pela Srª. Comandante do Destacamento Territorial de Cantanhede da Guarda Nacional Republicana e desde que cumpridas todas as orientações da DGS, DETERMINO que:

- Os estabelecimentos comerciais do Concelho (não tipificados na referida RCM) podem abrir as suas instalações ao público pelas 9:00h;
- Os estabelecimentos comerciais do Concelho (não tipificados na referida RCM) podem encerrar as suas instalações ao público até às 23:00h.

Cantanhede, 15 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)